



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

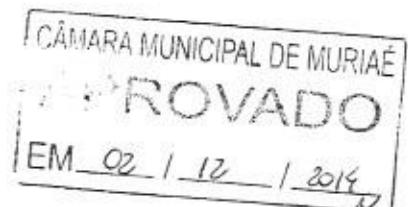
Nº do protocolo: 38.220/2014

Data: 15/08/2014

Parecer de: 20/08/2014

Objeto: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3466/2007"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e a Comissão de Transporte Público e Sistema Viário da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos arts. 72, VII e X e alíneas e artigos 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam

1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluirindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é maioria simples, ou seja, atingido o limite mínimo para dar início à sessão legislativa, a maioria simples equivale ao número inteiro imediatamente maior que a metade dos presentes àquela sessão.

2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 38.220/2014, trata-se de pedido que altera a *lei municipal* nº 3466/2007.

Frente a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, coube as comissões analisarem as alterações propostas.

A Lei 3466/2007, traz em seu texto a seguinte redação no artigo que se pretende alterar:

Art. 112 - Considera-se Transporte por Fretamento o transporte destinado a conduzir pessoas em seus deslocamentos de porta em porta, dentro do Município de Muriaé, sob contrato particular de prestação de serviço, mediante remuneração, vedada a cobrança individual de tarifa, executado em veículo de passageiros, com capacidade superior a oito pessoas, exclusive o condutor.

Analisando o projeto de lei, verifica-se que a proposta apresentada pelo executivo busca adequar o sistema de freteamento, especialmente em relação a veículos utilitários de menor porte e até veículos de passageiros.

Portanto, a proposta de Lei apresentada busca atualizar a lei anterior para que passe apenas ao seu final a expressão "com capacidade mínima de 7 (sete) pessoas, excluindo-se da contagem o condutor".

3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça juntamente com a Comissão de Transporte Público e Sistema Viário da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 38.220 de 15/08/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM** pela **APROVAÇÃO** deste projeto, dado ser este **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2.014.


DEVAIL GOMES CORRÊA – PRESIDENTE


ADEMAR CAMERINO - RELATOR


WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO – PRESIDENTE



DEVAIL GOMES CORREA - RELATOR



JOSÉ HAROLD FERREIRA JÚNIOR- MEMBRO

MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E SISTEMA VIÁRIO

Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 01148
OAB/MG: 99693



Reunido e Conferido com a (s) Comissão (ões)
Encaminhado para o Procurador Jurídico, ~~Daniel José Dias Campos~~
(1) ~~Assessor Jurídico~~ MASP: 0119
(2) ~~Assessor Jurídico(s)~~
Muriaé, de de

